



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO N ° 035/2010

Aprova, a pedido da Secretaria Executiva da SUDENE, Resolução Autorizativa no sentido de propiciar maior segurança jurídica na interpretação do art. 3º do regulamento que disciplina o uso de 1,5 % dos desembolsos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pela Resolução CONDEL n° 23, de 25/11/2009, para que instituições do Governo Federal, que desenvolvem atividades de pesquisa também possam receber esses recursos para o desenvolvimento de projetos beneficiando os estados da área de atuação da SUDENE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º, art. 8º combinado com o § 5º do mesmo artigo, da Lei Complementar n° 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso I, parágrafo único, art. 5º do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, e considerando ainda, o pedido da Secretaria Executiva para que:

- a) sob o amparo do art. 3º do regulamento que disciplina o uso de 1,5 % dos desembolsos do FDNE para aplicação em atividades de pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na área de atuação da SUDENE, aprovado pela Resolução CONDEL n° 23, de 25/11/2009, instituições do Governo Federal, da mesma forma que as dos estados da área de atuação da Autarquia, também possam, até 2011, celebrar convênios sob a égide do mesmo dispositivo;
- b) seja aprovado o presente pedido de forma a possibilitar maior segurança jurídica na aplicação das regras aprovadas pela resolução citada no item anterior, nos termos da alínea “e”, inciso XIII, art. 7º do Anexo I ao Decreto n° 6.219, de 04 de outubro de 2007,

torna público que este colegiado, em sessão realizada nesta data,

R E S O L V E U :

Art. 1º. Aprovar o pedido da Secretaria Executiva da SUDENE no sentido de que o art. 3º do regulamento que disciplina o uso de 1,5 % dos desembolsos do FDNE também possibilite a celebração de convênios com instituições do Governo Federal, estendendo até 2011 essa condição.

Art. 2º. Recomendar que estudos sejam realizados objetivando o aperfeiçoamento do regulamento em referência, conforme citação da própria Autarquia, para aprovação deste Conselho.

Art. 3º. Recomendar ainda, que a documentação técnica, que foi a base do pedido em referência, passe a integrar a presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 21 de outubro de 2010.

Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira
Presidente do Conselho Deliberativo